



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º: 549/2003

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ibertioga e toma outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II - Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, PMDRS, e, anualmente, dos Plano de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.
- III - Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV - Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.
- V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.
- VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.
- VII - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VIII - Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade de abastecimento alimentar no município.
- IX - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.
- X - Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e Órgãos da Administração Pública Municipal, ligadas à agropecuária, visando aumentar sua eficiência e eficácia.

Art. 3º - O Conselho tem sede no Município de Ibertioga e foro na Comarca de Barbacena.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDRS será composto por:

I - Um representante dos Produtores Rurais de Ibertioga.

II - Um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibertioga.
- IV – Um representante da Paróquia Santo Antônio.
- V – Um representante da Escola Estadual Santo Antônio.
- VI – Um representante da Escola Municipal Dr. Mário Batista do Nascimento.
- VII – Um representante da Cooperativa de Oleiros de Ibertioga.
- VIII – Um representante do Departamento de Agricultura do Município.
- IX – Um representante da Câmara Municipal, sendo o Presidente ou membro designado por ele.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação dos titulares pelos órgãos e entidades representantes.

§ 2º - Cada titular do CMDRS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Art. 9º da Resolução nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento no Prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Município de Ibertioga, 30 de outubro de 2003.**

**SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal